

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Ílhavo

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://adra.pt/adra/sites/default/files/2018-01/tarifario%202018.pdf
Data de receção/ última consulta	09-08-2018
Observações:	

Tarifário 2018

A aplicar a partir 01.01.2018



ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Tarifa Variável

- utilizadores do tipo doméstico ⁽¹⁾

≤ 5 m ³ /30 dias	0,6100 €
> 5 m ³ ≤ 15 m ³ /30 dias	0,9520 €
> 15 m ³ ≤ 25 m ³ /30 dias	1,6337 €
> 25 m ³ /30 dias	1,9837 €

⁽¹⁾ famílias numerosas

no caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são definidos de acordo com a seguinte tabela (por 30 dias):

até 4 elementos	5 elementos	6 elementos	7 elementos
≤ 5 m ³	≤ 8 m ³	≤ 11 m ³	≤ 14 m ³
> 5 m ³ ≤ 15 m ³	> 8 m ³ ≤ 18 m ³	> 11 m ³ ≤ 21 m ³	> 14 m ³ ≤ 24 m ³
> 15 m ³ ≤ 25 m ³	> 18 m ³ ≤ 28 m ³	> 21 m ³ ≤ 31 m ³	> 24 m ³ ≤ 34 m ³
> 25 m ³	> 28 m ³	> 31 m ³	> 34 m ³

- utilizadores do tipo não doméstico (m ³)	1,8204 €
- instituições sem fins lucrativos - ISFL - (m ³)	0,9335 €
- autarquias locais (m ³)	0,9335 €

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Tarifa Variável

- utilizadores do tipo doméstico, não doméstico, autarquias locais e ISFL(s) ----- **90% do valor apurado relativo à tarifa variável de abastecimento de água**
- utilizadores do tipo não doméstico com medidor de caudal (por m³) -- **1,8204 €**

SERVIÇOS AUXILIARES

- execução de ramais de ligação
 - . 1º ramal - até 20 metros ----- **gratuito**
 - . por cada metro adicional - Ramais de Água ----- **23,01 €**
 - . por cada metro adicional - Ramais de Saneamento - **40,26 €**
- vistorias e inspeções aos sistemas prediais
 - . até 4 dispositivos ----- **57,54 €**
 - . entre 5 e 20 dispositivos ----- **115,07 €**
 - . acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional) - **5,76 €**
- suspensão e reinício da ligação dos serviços
 - . por incumprimento das obrigações dos utilizadores: lei 23/96, de 26 de julho ----- **40,27 €**
 - . a pedido do utilizador (por deslocação) ----- **23,01 €**
- leituras extraordinárias de contadores ----- **11,51 €**

Tarifa Fixa

por 30 dias

- utilizadores do tipo doméstico

≤ 25 mm	5,75 €
> 25 mm ≤ 30 mm	25,53 €
> 30 mm ≤ 50 mm	60,63 €
> 50 mm ≤ 100 mm	89,34 €
> 100 mm ≤ 300 mm	134,01 €
> 300 mm	319,06 €

- utilizadores do tipo não doméstico, ISFL(s) e autarquias locais

≤ 20 mm	6,39 €
> 20 mm ≤ 30 mm	25,53 €
> 30 mm ≤ 50 mm	60,63 €
> 50 mm ≤ 100 mm	89,34 €
> 100 mm ≤ 300 mm	134,01 €
> 300 mm	319,06 €

Tarifa Fixa

por 30 dias

- utilizadores do tipo doméstico ----- **6,14 €**
- utilizadores do tipo não doméstico, ISFL(s) e autarquias locais ----- **9,22 €**

- verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador (exceto quando a avaria não lhe é imputável) ----- **86,31 €**
- ligação temporária às redes públicas (valor por ligação. acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico) ----- **34,52 €**
- fornecimento de água a auto-tanques em situações excecionais (por m³) ----- **1,8204 €**
- limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das respetivas lamas ou águas residuais
 - . utilizadores do tipo doméstico (por cisterna) ----- **40,26 €**
 - . utilizadores do tipo não doméstico (por cisterna) --- **80,57 €**
- aviso de corte ----- **3,00 €**
- custos administrativos - cobranças coercivas ----- **51,80 €**
- outros serviços a pedido do utilizador -- **mediante orçamento**

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Ílhavo

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://adra.pt/adra/sites/default/files/Cientes/Regulamentos/ILH.pdf
Data de receção/ última consulta	09-08-2018
Observações:	

4 – A Entidade Gestora procederá à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 53.º

Verificação do contador

1 - Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a Entidade Gestora têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da Entidade Gestora, ou em outras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julgarem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 - A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio na Tesouraria da Câmara Municipal da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao consumidor.

3 - Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

CAPÍTULO III

Tarifas, leituras e cobranças

Artigo 54.º

Regime tarifário

1 – Na fixação das tarifas e na correspondente definição e selecção da estrutura tarifária, deverá a entidade gestora atender aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

2 – O valor das tarifas e preços a cobrar pela entidade gestora, será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal sob proposta da entidade gestora nos termos do artigo 150.º do presente Regulamento.

3 – As deliberações a que se refere o número anterior, deverão ser tomadas, em princípio, no mesmo período do ano e dar-se-lhes-à publicidade por edital, não podendo entrar em vigor antes dos prazos estabelecidos.

Artigo 55.º

Tarifas e preços a praticar

1 – Consideram-se tarifas :

- a) Tarifa de disponibilidade de ligação ou quota de serviço.
- b) Tarifa de consumo de água.
- c) Tarifa de ligação da rede particular à rede pública.
- d) Tarifa de colocação, transferência e aferição de contadores.
- e) Tarifas relativas a vistoria e ensaio de canalizações.
- f) Tarifa de corte e estabelecimento de ligação.
- g) Tarifa de inscrição de canalizadores.
- h) Tarifa de ramais de ligação
- i) Tarifas de serviços avulsos, tais como detecção de fugas.
- j) Reparação de danos da rede pública provocados por terceiros.
- k) Ampliação e extensão da rede pública quando estes encargos possam caber aos proprietários.

2 – Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, é considerada a seguinte estrutura tarifária expressa em m3 por mês.

a) Consumo doméstico:

- 1.º escalão – 0 m3 a 5 m3
- 2.º escalão – 0 m3 a 10 m3
- 3.º escalão – 0 m3 a 15 m3
- 4.º escalão – 0 m3 a 20 m3
- 5.º escalão – 0 m3 a 25 m3
- 6.º escalão : superior a 25 m3

b) Consumo não doméstico (comercial e industrial)

- 1.º escalão – 0 m3 a 10 m3
- 2.º escalão – 0 m3 a 50 m3
- 3.º escalão: superior a 50 m3

c) Instituições de beneficência, agremiações culturais e desportivas e colectividades de interesse público.

d) Organismos do Estado.

e) Autarquias locais.

Artigo 56º

Tarifas de abastecimento de água

1 - As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa, denominada tarifa de disponibilidade ou quota de serviço, destinada a compensar as despesas fixas com a exploração do sistema e assegurar a sua permanente disponibilidade face à adesão de novos consumidores e uma parte variável que depende do volume de água consumida.

2 – A quota de serviço compreende a cedência, manutenção e conservação do contador e do respectivo ramal de ligação, e é fixada em função do tipo de consumo e do calibre do respectivo contador.

3 – A tarifa de consumo é fixada de acordo com o tipo de consumidor e do volume de água fornecido, tendo em atenção o consumo médio mensal.

Artigo 57.º

Periodicidade das leituras

1 - As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da Entidade Gestora ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, de uma vez de dois em dois meses.

2 - Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à Entidade Gestora o valor registado.

3 –É obrigatório o utilizador facilitar o acesso ao contador, pelo menos uma vez por ano, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 - Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, não devendo suspender-se o fornecimento de água durante o período de apreciação da referida reclamação.

5 - No caso de a reclamação ser julgada procedente e já ter ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 58.º **Avaliação do consumo**

1. Sempre que se verificar que o contador não conta, conta por excesso ou por defeito, o consumo será avaliado em função da média computada a partir dos elementos estatísticos existentes relativos ao consumidor em causa.
2. Não existindo elementos estatísticos suficientes, essa avaliação terá por base uma estimativa do consumo, a qual será corrigida em função da média que vier a verificar-se nos seis meses subsequentes à eliminação da avaria ou eventual substituição do contador.
3. O regime previsto nos números anteriores é extensível a todos os casos em que se mostre indispensável proceder à avaliação do consumo.

Artigo 59.º **Correcção dos valores de consumo**

1 - Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a Entidade Gestora corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 - Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à correcção da anomalia ou eventual substituição do contador.

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 60.º **Prazo, forma e local de pagamento**

1 – O prazo, (nunca inferior a 15 dias), a forma e o local do pagamento das tarifas avulsas, serão os afixados no respectivo aviso factura.

2 – A Entidade Gestora, sempre que o julgue conveniente e oportuno, pode adoptar outras formas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos consumidores.

3 – Na falta de pagamento dos consumos de água e da tarifa de disponibilidade no prazo definido pela factura/recibo, poderá o mesmo ser ainda efectuado na tesouraria da Câmara Municipal, nos 15 dias seguintes, acrescido dos respectivos juros de mora.

4 – Toda a pessoa singular ou colectiva que se torne devedora da EG, qualquer que seja a natureza da sua dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam o envio da factura referente à dívida contraída e a sua normal entrega no local indicado pelo devedor.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, e findo o prazo previsto no número 3 do presente artigo, a EG procederá, após prévia notificação, à interrupção do fornecimento de água e à cobrança coerciva dos valores em dívida, nos termos do número 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.

6 – As facturas emitidas pela EG deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, os volumes em causa, as correspondentes tarifas e, se ainda for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pela Autarquia, desde que devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 61.º

Redução de tarifas e pagamento em prestações

1 – Os consumidores domésticos que se encontrem em situações de debilidade económica, comprovada pela Acção Social da Câmara Municipal, poderão gozar do direito à redução ou isenção do valor relativo aos consumos de água até 5 m3 e da tarifa de disponibilidade.

2 – Quando, mediante inquérito social se comprove a extrema debilidade económica dos consumidores, pode aplicar-se a redução ou isenção prevista no número 1, ao pagamento dos ramais de ligação.

3 – Em casos devidamente justificados, poder-se-à ainda admitir o pagamento do referido nos números anteriores em prestações mensais, no máximo de 10, se assim for requerido pelo interessado, no prazo máximo de 10 dias sobre o final do período normal do pagamento indicado na factura/recibo, mediante o acréscimo de juros indexados à taxa de desconto do Banco de Portugal.

4 – Neste último caso, deverá a primeira prestação ser paga após notificação do deferimento ao requerimento apresentado conforme o previsto no número anterior, e as seguintes, dentro dos primeiros 15 dias de cada mês seguinte. A falta de pagamento das prestações fixadas no número anterior implica a obrigatoriedade do pagamento imediato das restantes prestações em dívida.

5 – Nos casos previstos nos números 1, 2 e 3 do presente artigo, a decisão final caberá sempre à Câmara Municipal, após proposta apresentada pela Entidade Gestora, através do Vereador do respectivo pelouro.

Artigo 62.º

Facturação

1 - A periodicidade de emissão de facturas, no mínimo de 2 em 2 meses, será entretanto definida pela Entidade Gestora, nos termos da legislação em vigor.

2 - As facturas emitidas deverão discriminar os preços serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

3 – A facturação a emitir, sob a responsabilidade da EG, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em consideração na facturação posterior, bem como na aplicação do disposto no artigo 59.º do presente Regulamento.

4 - Os valores da facturação são expressos em escudos até ao momento em que a Entidade Gestora deliberar adoptar o EURO como moeda oficial, sendo as tarifas e os preços, bem como os saldos em dívida, convertidos em euros, segundo os métodos de arredondamento consagrados em legislação própria.